



DECRETO Nº 014/2024.

IACIARA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

***“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IACIARA, EM RAZÃO DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COBRADE 1.5.1.10 - INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEADES AEGYPTI, TRANSMISSOR DOS VÍRUS DA DENGUE, FEBRE CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS.”***

**WAGNER NERY SAMPAIO**, Prefeito Municipal de Iaciara, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica do Município, faz saber,

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto n. 10.405/2024, do Estado de Goiás, que decretou situação de emergência em saúde pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses;

**CONSIDERANDO**, ainda até a última semana epidemiológica, houve um acréscimo de 200% (duzentos por cento) no número de notificações de casos suspeitos de dengue em comparação com o mesmo período do ano de 2023;

**CONSIDERANDO** que, neste mesmo período, foram confirmados 103 (cento e três) casos de dengue em território municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforço das medidas de controle vetorial, com a eliminação de recipientes com água e tratamento químico focal, a fim de reduzir os índices de infestação e, conseqüentemente, a curva de transmissão, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de preparar os serviços de saúde para o aumento na busca de atendimentos por pessoas com suspeita da doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de

Iaciara, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

**Parágrafo único.** A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo n. 1.5.2.3.0 – Outras infestações – da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, constante do Anexo da Portaria n. 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação anormal declarada, ficam autorizadas:

I – com suporte no § 1º do artigo 3º da Lei n. 7.564, de 9 de setembro de 2010, a contratação por tempo determinado do pessoal necessário, independentemente de processo seletivo público simplificado;

II – na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à debelação da situação emergencial, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 45 (quarente e cinco) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da sua caracterização, vedada a prorrogação dos contratos;

III – a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV – a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

V – o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando e mostre essencial para a contenção das doenças.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no inciso V, considera-se:

I- imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características

físicas, pessoais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II- negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*;

III- ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.

**Art. 3º.** Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor dos vírus dengue, febre chikungunya e zika vírus.

**Art. 4º.** Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias.

Registre – se; Publique-se; Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IACIARA, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

  
**Wagner Nery Sampaio**  
Prefeito Municipal